

Em 04/03/04
Assessoria da Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 1118 2004

(AUTORES DO PROJETO: Dep. Leonardo Prudente e Dep. Gim Argelo)

Dispõe sobre a criação do Serviço Comunitário de Quadra, prestado por empresa de Segurança Privada.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Distrito Federal o Serviço Comunitário de Quadra, exercido por empresa de segurança privada, com enquadramento legal previsto na Lei Federal n.º 7.102/83.

Art. 2º O Serviço Comunitário de Quadra tem as seguintes finalidades:

- I – acompanhar a chegada e a saída de moradores de suas residências;
- II – efetuar a compra e o transporte de medicamentos e alimentos emergenciais;
- III – verificar o fechamento de portões de imóveis;
- IV – verificar anomalias nos veículos automotores;
- V – comunicar à polícia sobre presença de pessoas estranhas ou em atitudes suspeitas;
- VI – comunicar ao morador irregularidades detectadas quanto aos itens III e IV.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1118/04
Fl. n.º 01 RITA

Art. 3º A empresa de Segurança Privada deverá ter autorização de funcionamento da Polícia Federal e seguir os demais ditames da Lei Federal 7.102/83 e se cadastrar junto à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP-DF, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Contrato Social;
- II – Autorização de funcionamento da empresa de vigilância – inciso I, do art. 14 da Lei n.º 7.102/83, expedido pelo Departamento de Polícia Federal;
- III – CNPJ.

[Handwritten signature]

§ 1º O cadastro de que trata o *caput* será efetuado no prazo máximo de trinta dias, após requerimento do interessado.

§ 2º A SSP-DF encaminhará às Delegacias de Polícia Militar a relação das empresas de segurança autorizadas a prestar o Serviço Comunitário de Quadra.

Art. 4º Os empregados das empresas de segurança prestadora de Serviço Comunitário de Quadra, no exercício da função, usará tão somente:

I – colete na cor amarela com inscrição na parte superior: "Serviço Comunitário de Quadra" e uniforme da empresa prestadora de serviço de segurança, conforme Lei n. 7.102/83;

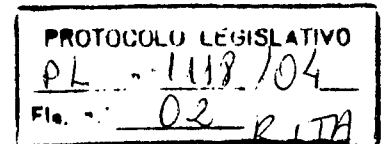
II – veículo automotor (motocicleta e carro) ou bicicleta com adesivo nas laterais com a inscrição: "Serviço Comunitário de Quadra", bem como o nome da empresa de segurança, conforme Lei n. 7.102/83;

III – crachá de identificação;

IV – lanterna;

V – telefone celular ou rádio transmissor;

VI – apito.



Art. 5º É vedado o uso de arma de fogo pelos prestadores de Serviço Comunitário de Quadra.

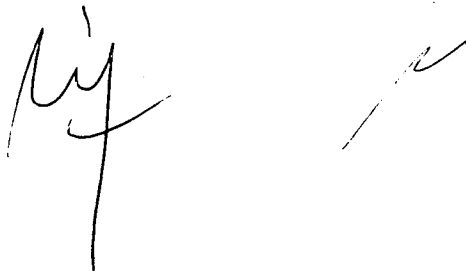
Art. 6º O Serviço Comunitário de Quadra poderá ser realizado em vias públicas e particulares.

Art. 7º Os empregados das empresas de segurança privada, autorizadas a prestar Serviço Comunitário de Quadra, deverão possuir curso de vigilante e carteira nacional de vigilante, sendo que o curso de formação será custeado pela empresa.

Art. 8º Fica proibido o exercício do Serviço Comunitário de Quadra por autônomos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Durante quase três anos o SERVIÇO COMUNITÁRIO DE QUADRA foi prestado pelos Motoboys, de acordo com a Lei nº 2763/2001.

Ocorre que, neste ano, essa lei foi declarada inconstitucional, pois seria um serviço de segurança que não poderia ser prestado por pessoa sem preparo para isso, autônomo.

Sendo assim, o intuito deste projeto de lei é manter o serviço comunitário de quadra, mas de forma que não haja inconstitucionalidade no mesmo, e a única forma disso ser viabilizado é através de empresa de segurança privada, que possui regulamentação desde 1983, pela Lei Federal n. 7.102, sendo que esta desempenha atividade para-policial, portanto capaz de fornecer esse serviço de acordo com a lei.

Essas empresas são formadas por profissionais que têm curso de formação de vigilância, portanto preparo para atender a população, bem como fornecer os serviços comunitários, não havendo assim interrupção na prestação desse serviço à população do Distrito Federal.

Esses serviços não podem ser paralisados, pois não há como a Polícia Militar fornecê-los à população por deficiência de quantidade de pessoal.

Por outro lado, os motoboys poderão ser absorvidos pelas empresas de segurança privada, basta que façam o curso de vigilante, que será patrocinado pelas empresas, quando da necessidade de contratação.

Diante disso esse projeto de lei resolve o problema de constitucionalidade relativo à lei anterior, mantém um serviço extremamente necessário à comunidade do Distrito Federal, e possibilitará que os motoboys se transformem em vigilantes, através de curso profissional, podendo assim ter carteira assinada, não trabalhando mais como autônomos, sem qualquer benefício trabalhista.

Em face do exposto, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões,

em de

de 2004.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1118/04
Fls. n.º 032 179


Deputado Leonardo Prudente


Deputado Gim Argelo